



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

ENCAMINHAR AO	EXECUTIVO MUNICIPAL
27	SESSÃO
DATA 01/09/2020	
PRESIDENTE	

INDICAÇÃO Nº

001894

Fui procurada por vários municípios que reclamam do problema de som alto nas casas vizinhas, que na grande maioria são casas de temporada alugadas para turistas. Muitos acabam por perder sua noite de sono enquanto um vizinho promove uma festa com som alto durante toda a madrugada. Por mais que liguem para a polícia, a mesma comparece ao local, solicita que abaixem o som e vão embora. E o vizinho torna a aumentar novamente.

Diante do exposto, INDICO ao Exmo. Senhor Prefeito **ALBERTO PEREIRA MOURÃO** para que junto ao setor competente, verifique a possibilidade de fazer as seguintes alterações:

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

Altera o artigo 5º da Lei Complementar n.º 765, de 14 de dezembro de 2017.

Art 1º O artigo 5º da Lei complementar N° 765, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5.º - Compete ao Órgão Público Estadual e a Guarda Civil Municipal, inclusive de ofício, a autuação para sons produzidos por pessoas ou equipamentos e veículo automotores instalados ou estacionados no interior de imóveis particulares, inclusive no recuo das edificações, e colaboração quando solicitado, com as demais Secretarias Municipais na fiscalização da emissão de sons e ruídos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

I – O Guarda Civil Municipal deverá autuar sons produzidos por pessoas, equipamentos e veículo automotores que

produzam som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público.

II - Após a primeira notificação, o Guarda Civil Municipal terá o poder de multar, devendo registrar no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a publicação desta Lei Complementar, correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 01 setembro de 2020.

Tatiana Toschi Mendes
TATIANA TOSCHI MENDES
Vereadora